



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA
Gabinete do Prefeito

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 012, DE 28 DE MARÇO DE 2012

Senhor Presidente:

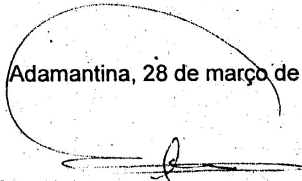
Tenho a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência e demais membros dessa Egrégia Casa de Leis o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a alteração do artigo 3º da Lei Complementar 118, de 15 de dezembro de 2008.

Referida alteração se faz necessária para adequar a alocação de recursos decorrentes de receita de capital para aquisição de área para construção de habitação de interesse social.

Outrossim, solicitamos a apreciação em caráter de urgência.

Nesta oportunidade, apresentamos os protestos de estima e consideração.

Adamantina, 28 de março de 2012.


JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito

A Sua Excelência, o Senhor
SILVIO RICARDO FRIZÃO
Presidente da Câmara
ADAMANTINA – SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA
Gabinete do Prefeito

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 240 DE 28 DE MARÇO DE 2012.

"Altera o artigo 3º da Lei Complementar 118, de 15 de dezembro de 2008"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Complementar 118, de 15 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Os recursos financeiros angariados com a alienação dos bens imóveis serão destinados, na proporção de 50% (cinquenta percentuais) para cada atividade, à aquisição de área para habitação de interesse social e à construção e instalação da sede do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único - Caso os recursos financeiros captados não sejam suficientes para a execução total da obra mencionada no caput, as despesas excedentes serão suportadas com os recursos financeiros destinados anualmente pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Adamantina, 28 de março de 2012.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito do Município